



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CONTRATO Nº 28042201SEOB

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecida à Rua Dona Anésia Castelo, Nº 01, Centro, Mombaça - CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **LEANDRO LIMA EVANGELISTA** - Secretário de Obras, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Antônio Jaime Benevides, Nº 127, Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, Carteira de Identidade Nº 99029110857 SSP/CE e CPF nº 958.110.443-72 no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ de nº 07.742.263/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.189814-7, sediada à Rua Jaime Benévolo, 1465, Sala 401, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.050-155, neste ato representada por **FRANCISCO JOSÉ BEZERRA SOBRINHO** (Administrador), portador(a) de Cédula de Identidade nº 2005005056219 SSP-CE e CPF nº 034.088.993-47, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade **PROCESSO ADESÃO/CARONA Nº 001/2022DIVE- SECRETARIAS DIVERSAS**, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento no **ART. 15, DA LEI 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2014, DE 14 DE MAIO DE 2014 E NO DECRETO FEDERAL Nº 9.488/18, ADESÃO/CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2804.01/2021ARP, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2901.01/2021-CP, REALIZADA PELAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA - CE**, devidamente homologada/ratificada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA / OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL; REFORMA ELÉTRICAS; HIDRÁULICAS / SANITÁRIAS; DE ALVENARIA, CHAPISCO / REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA; TELHADO / COBERTURA; PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA; AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTA, PERTENCENTES AS SECRETARIAS, COM ORÇAMENTO DE ACORDO COM ATABELA DA SEINFRA/CE OU SINAP VIGENTE, ORIUNDO DE PROCESSO DE ADESÃO/CARONA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - CE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2804.01/2021ARP.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

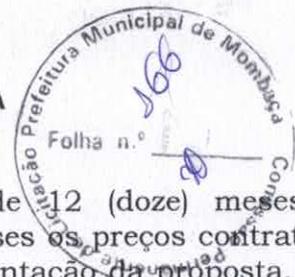
3.1- O valor global do Contrato é de R\$ **1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)**. APLICANDO-SE PERCENTUAL DE DESCONTO OBTIDO NO PROCESSO LICITATÓRIO, CORRESPONDENTE A 7%(SETE INTEIROS POR CENTO).

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000  
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier em substituição;

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. EXECUÇÃO-INDIRETA

5.1.1. REGIME - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5.1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

5.2. Os pagamentos do objeto licitado serão efetivados conforme a seguir:

5.2.1. O pagamento do objeto licitado só será efetuado mediante, a apresentação da respectiva fatura e Nota Fiscal, correspondente à etapa da obra consignado no Atestado de Execução fornecido pelo responsável pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.2. As faturas serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia após a sua apresentação.

5.2.3. A primeira fatura deverá vir acompanhada do registro da obra no CREA e da matrícula do INSS, as faturas seguintes deverão vir acompanhadas, além do relatório de andamento feito pelo engenheiro fiscal, e dos comprovantes de Recolhimento de INSS do mês anterior ao da execução dos serviços, referente ao pessoal utilizado na obra.

5.2.4. Ao término da obra, será efetivada uma vistoria pela Fiscalização ou por equipe designada pelo Chefe do executivo, antes de ser emitido o ATESTADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.

5.2.5. Decorrido prazo de até 60 (sessenta) dias do Recebimento Provisório, e depois de corrigidas quaisquer imperfeições detectadas na Obra, a Fiscalização da Obra, ou equipe designada pelo Chefe do executivo, emitirá o ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

5.2.6. Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade competente e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

5.2.7- No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo estas serem entregues na Tesouraria do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**6.1- O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

7.2- Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

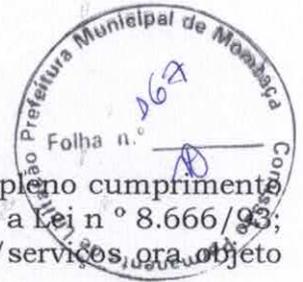
Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



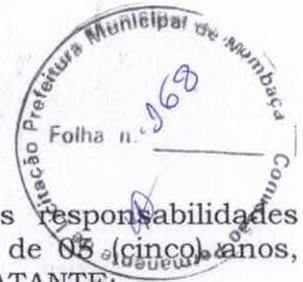
- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 8.2- Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra/serviços, ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 8.3- Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;
- 8.4- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas no presente instrumento;
- 8.6- Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.2- Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 9.3- Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendados pela ABNT;
- 9.4- Acompanhar o cronograma físico-financeiro do serviço de modo a não provocar atrasos;
- 9.5- Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização;
- 9.6- Não subempreitar serviços definidos no todo;
- 9.7- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.8- Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.9- Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
- 9.10- Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;
- 9.11- Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;
- 9.12- Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 9.13- A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com a CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados a CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 9.14- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste Contrato;
- 9.15- Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.16- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



9.17- O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante aos quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

9.18- Assumir total responsabilidade pelos elementos técnicos constantes da Proposta de Preços apresentada no Certame Licitatório e que passam a integrar o presente Contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ CONTRATUAIS**

10.1- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- d) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Constituem motivos para a rescisão contratual:

- 11.2.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.3- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 11.2.4- O atraso injustificado no início da obra;
- 11.2.5- A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.2.6- A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste Contrato;
- 11.2.7- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 11.2.8- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2.9- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2.11- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- 11.2.12- Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária - SEOB - 1212.15.451.0012.1.075 (CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS) - Elemento de Despesa 44.90.51.00.**

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 28 de abril de 2022.

**SECRETARIA DE OBRAS  
CONTRATANTE**

CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS  
EIRELI:07742263000115

Assinado de forma digital por CAUIPE CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS EIRELI:07742263000115  
Dados: 2022.04.29 12:40:28 -03'00'

**CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**  
CNPJ nº 07.742.263/0001-15  
**CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO AO CONTRATO 28042201SEOB

**ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2804.01/2021ARP, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2901.01/2021-CP**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA / OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL; REFORMA ELÉTRICAS; HIDRÁULICAS / SANITÁRIAS; DE ALVENARIA, CHAPISCO / REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA; TELHADO / COBERTURA; PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA; AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTA, PERTENCENTES AS SECRETARIAS, COM ORÇAMENTO DE ACORDO COM ATABELA DA SEINFRA/CE OU SINAP VIGENTE, ORIUNDO DE PROCESSO DE ADESÃO/CARONA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - CE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2804.01/2021ARP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SOLICITADO
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA / OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL; REFORMA ELÉTRICAS; HIDRÁULICAS / SANITÁRIAS; DE ALVENARIA, CHAPISCO / REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA; TELHADO / COBERTURA; PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA; AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTA, PERTENCENTES AS SECRETARIAS, COM ORÇAMENTO DE ACORDO COM ATABELA DA SEINFRA/CE OU SINAP VIGENTE, ORIUNDO DE PROCESSO DE ADESÃO/CARONA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - CE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2804.01/2021ARP.	R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)